

LEI Nº 79

DE, 12 DE AGOSTO DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS E EDIFICADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os terrenos urbanos não edificados de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste, localizados ou não em zonas urbanizadas.

Art. 2º - Para que o terreno localizado em área ainda não urbanizada possa ser alienada, deverá a Administração adotar, previamente, as seguintes medidas:

* I - Levantamento topográfico da área a ser ocupada e divisão desta em quadras e lotes;

II - Prolongamento e abertura de vias de acesso;

III - Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 3º Pode o Prefeito Municipal abrir crédito Adicional Especial no orçamento vigente e firmar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano-FNDU, para realização dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - O preço de cada lote será avaliado por perito habilitado ou por uma comissão de Avaliação, que terá como Presidente o Diretor de Departamento de Assuntos Fundiários da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. *(assinatura)*

Art. 5º - As benfeitorias porventura existentes na área a ser loteada poderão ser indenizadas, devendo a Administração a tal fim, empregar meios sãos e legais.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se benfeitorias para fins de indenização, aquelas fixadas no solo e passíveis de avaliação econômica;

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas benfeitorias, para efeitos de indenização, as derrubadas ou simples desmatamentos, limpeza de área, início de construções básicas ou instalações provisórias.

Art. 6º - às ocupações de terras urbanas, processadas com evidente má-fé, ou levadas a efeito por meio de invasões, turbação, esbulho ou por atos jurídicos ineficazes, aos seus ocupantes não caberá qualquer indenização pelas benfeitorias existentes.

Art. 7º - A forma e as condições de pagamento, as vantagens e as obrigações das partes contratantes, as exigências legais e o procedimento administrativo para fim de alienação e indenização de benfeitorias, serão regulamentados em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO!

PROMULGO!

REGISTRE-SE!

PUBLIQUE-SE!

Recebido
Em 14.08.85

PROTOCOLO
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES PERMANENTES
 PROTOCOLO
 LEI Nº 079/85
 RESOLUÇÃO Nº
 DE LEGISLATIVO Nº
 DATA 14/08/85 Nº 02/85

AO:

DEPARTAMENTOS DAS COMISSÕES SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Proc. n.º 0220/85

fls. 004

EM, 14/08/85

Juvenária Almeida de Souza

Chefe de Protocolo